



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1021/2010</u>
Início:	<u>09/Dezembro/2010</u>
Término:	<u>05/maio/2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Jullma</u> Funcionário Encarregado	

OF. ML Nº 093/2010

Diadema, 09 de dezembro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA:/20.....

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

13:16 09/12/2010 00:46:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para execução do CPAC – Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a agilizar a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), dando continuidade ao referido Programa de Aceleração do Crescimento que se destina a:

- 1- Construção de Galpão de Triagem para Catadores
- 2- Construção de Centrais de Recebimento e Triagem de Recicláveis
- 3- Execução de Pista e Canalização do Córrego Monteiros
- 4- Reforma e Adequação de Estação de Transbordo de Lixo do Jd. Inamar
- 5- Prolongamento da Av. Pirâmide, acesso à Av. Nossa Senhora dos Navegantes e Canalização do Córrego Ribeirão dos Couros
- 6- Urbanização Integrada da Favela Naval em condições Sanitária Urbanísticas Ambientais e Socialmente Degradadas
- 7- Intervenção em Favelas e Saneamento Integrado
- 8- Urbanização Complexo Santa Elizabeth
- 9- Urbanização Beira Rio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03 -
proc. 10.211/10
Protocolo 28

Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, espera este Executivo venha essa colenda Câmara acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Vaiho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Edilidade os protestos de elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/12/2010



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 123, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1021/2010
Pls. - 04 -
mar. 3021/10
Protocolo AR

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1021/2010</u>
Início:	<u>09/ dez m 50/ 2010</u>
Término:	<u>05/ março/ 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Jul mar</u>

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 23.575.552,16 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO para financiar as contrapartidas das operações do Programa de Aceleração do Crescimento, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II do ART. 159 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir recursos do Fundo de Participação do Município cedidos e/ou vinculados e recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PROJETO DE LEI Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE DIADEMA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE DIADEMA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE DIADEMA no projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de dezembro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretaria de Finanças
Divisão de Contabilidade

Fis. -	06-
proc -	621
Protocolo	180

CERTIDÃO

Certifico que com a inclusão do **PROGRAMA DE APOIO AO FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**, no valor de R\$ 29.280.518,57 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), a porcentagem de endividamento do Município sobe para 89,95%, referente mês de outubro de 2010, portanto esta dentro do Limite Legal de endividamento que é de 100%, com relação à Receita Líquida Real anual, conforme determina a Medida Provisória 2.185-35/01, artigo 8º item II, conforme descrevo abaixo:

Art. 8º O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

Diadema, 01 de Dezembro de 2010.

José Wilson Teixeira da Silva
Contador-CRC SP 162356/O-0

Ronaldo Ernesto de Oliveira
Dependente Econômico Financeiro
Chefe de Divisão